

Parcelamento tributário e endividamento com provisões e contingências em empresas de relevância nacional

DENICE BENTO ALVES

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)

MARIANA CAMPAGNONI

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)

Resumo

A motivação desta pesquisa está na busca pelo entendimento acerca de programas de perdão e parcelamento de tributos no Brasil, tendo como enfoque o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT). O objetivo deste trabalho foi investigar diferenças na composição das provisões e contingências passivas divulgadas por companhias listadas no mercado brasileiro de capitais que aderiram ao PERT, com relação às que não aderiram. Selecionaram-se 57 empresas consideradas as mais importantes do mercado aberto brasileiro, segundo metodologia do Índice Bovespa, das quais 28 aderiram ao PERT (grupo 1), e 29 não aderiram (grupo 2). As provisões e passivos contingentes foram segregados em quatro categorias: tributárias; cíveis; trabalhistas (incluindo-se valores previdenciários); e outras. Observou-se que, no grupo 1, as contingências representaram 07 (sete) vezes os valores de suas provisões. No grupo 2, este índice é de 05 (cinco) vezes. São categorias de ordem tributária as que possuem os maiores valores, cujas contingências representam, em média, 17 vezes o valor das provisões para os dois grupos. Os testes F de Análise de Variância (ANOVA) de um fator e de Mann-Whitney indicaram haver diferenças entre provisões de outras naturezas (“outras”) entre os dois grupos, sendo o grupo 1 o mais endividado. Contudo, com relação às provisões e contingências das demais categorias, os testes não apresentaram diferenças, demonstrando que participantes do PERT não se diferenciam dos não participantes em termos de endividamento destas naturezas. Os achados vão ao encontro de estudos anteriores, as quais indicaram que as empresas que aderiram ao PERT não se distinguem financeira e economicamente daquelas que não aderiram. Espera-se que os resultados contribuam com a discussão acerca dos motivos que levam determinadas empresas a se beneficiarem de programas de perdão tributário em detrimento de outras, bem como do uso e da expectativa de programas deste cunho para fins de planejamento tributário.

Palavras-chave: PERT, parcelamento tributário, provisões, contingências.

1 Introdução

Um dos ramos nos quais a contabilidade desempenha relevante papel nas organizações é o Planejamento Tributário. Devido à necessidade natural das empresas de reduzir custos, uma das maneiras de evitar desembolsos de caixa é a adoção de práticas que evitem ou reduzam o pagamento de tributos. Nessa conjuntura, companhias investem em corpo técnico que as auxilie na tomada de decisões que levem à redução da tributação. No entanto, é importante separar os conceitos de planejamento tributário, planejamento tributário abusivo e evasão fiscal.

Em relação a tais termos, somente a evasão fiscal é considerada ilegal. Moreira (2003) apresenta as diferenças entre estes conceitos. Segundo o autor, a evasão fiscal acontece mediante atos ilícitos, como sonegação e fraude. Por sua vez, elisão fiscal acontece antes da incidência do tributo com atos lícitos de contribuintes para reduzir o valor do tributo a pagar e não é considerado ilícito, de modo que se torna fonte de práticas que visam reduzir custos com tributação, também conhecidas como planejamento tributário.

De acordo com Martinez (2001), a agressividade de práticas tributárias está atrelada ao sistema legislativo do país ao qual a entidade pertence. É comum que em países com um sistema tributário mais incerto, com lacunas para interpretações, um planejamento tributário ocorra de modo mais agressivo, podendo, inclusive, configurar-se como abusivo pela perspectiva do governo. Na situação brasileira, conforme expõe Batista Júnior (2000), os órgãos responsáveis pela administração tributária dispõem de diversas políticas públicas que não só permitem, mas estimulam a prática da evasão. O autor acrescenta que a evasão e o aumento da carga tributária são diretamente proporcionais, uma vez que o aumento da carga tributária estimula a sonegação e o aumento da evasão fiscal também estimula o aumento da carga tributária.

Nesse cenário, programas de regularização tributária são uma forma de política fiscal que tem como a principal finalidade a recuperação de créditos pelo Fisco. Porém, Batista Júnior (2000) relata que o país necessita, além de um sistema de cobrança eficiente pelo Estado, de uma reforma no sistema tributário, o qual apresenta complexidade desnecessária. Ademais, o Brasil carrega uma cultura de postergar obrigações fiscais, mantendo-as reconhecidas como provisões e contingências passivas (Paes, 2014).

No contexto de estudos acerca de planejamento tributário e perdão fiscal, Faber e Silva (2016), ao analisarem o papel dos parcelamentos tributários, apontam que programas de remissão de dívidas afetam a contribuição dos tributos. Ademais, Paes (2012) alerta sobre as consequências que a recorrência de políticas de parcelamentos especiais podem acarretar a um país, que pode se habituar a uma cultura de não pagamento de tributos. Segundo Alm, Mckee, e Beck (1990), a percepção de justiça tem papel determinante na decisão de cumprimento de regras pelos indivíduos. Em vista disso, os autores demonstraram, mediante experimentos, que a tendência ao não cumprimento no pagamento de tributos tende a aumentar se o governo concede recorrentes anistias. O Brasil apresenta, desde 2000, uma média de dois programas de parcelamento aprovados a cada ano (Receita Federal do Brasil, 2017).

O Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) é um dos programas de parcelamento especial instituído pelo Governo Federal que abrange os débitos de outros parcelamentos especiais anteriores não pagos, sejam de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 30 abril de 2017. Foi possível, na aderência ao PERT, a utilização do prejuízo fiscal com base negativa do cálculo da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), além de outros benefícios, como a redução de juros e multa de mora de 90% e 70% respectivamente, além da redução de 100% de encargos legais (Ruiz & Campagnoni, 2019).

A presente pesquisa tem como objetivo investigar diferenças na composição das provisões e contingências passivas divulgadas por companhias listadas no mercado brasileiro de capitais que aderiram ao Programa Especial de Regularização Tributária, com relação às que não aderiram. Para tal, selecionaram-se empresas de significativa importância no mercado brasileiro de capitais, segundo metodologia do Índice Bovespa (Ibovespa) (Brasil, Bolsa, Balcão, 2020). Espera-se que os resultados obtidos contribuam com evidências acerca da composição endividamento de empresas de tamanha importância no Brasil, e como ela se distingue entre empresas as beneficiadas e não beneficiadas.

Programas de perdão de dívidas tributárias têm uma longa história e existem em vários países, a exemplo dos Estados Unidos e Argentina, segundo Baer e Le Borgne (2008). De acordo com os autores, legisladores encaram tais programas como uma ferramenta útil especialmente em curto prazo, uma vez que Estados aumentam receitas arrecadadas, desejáveis em tempos de recessão. Eles argumentam, por outro lado, que a literatura diverge desta premissa ao demonstrar que os benefícios percebidos não excedem aos custos de tais políticas.

A instituição do PERT no Brasil, em 2017, levaram Ruiz e Campagnoni (2019) a refletirem sobre os motivos pelos quais o Estado está disposto a renunciar receitas. As autoras observaram que, em nível econômico e financeiro, incluindo endividamento, não há diferenças entre empresas que aderiram e que não aderiram ao programa. Com isso, elas questionam se os motivos que levaram ao perdão tributário estão efetivamente atrelados à necessidade de fomentar a economia, conforme justifica a própria exposição de motivos que levou o então presidente da República Michel Temer a aprovar a Medida Provisória que instituiu o PERT (Meirelles, 2017). Assim, a presente pesquisa visa investigar se provisões e passivos contingentes, que efetiva ou potencialmente fazem parte do endividamento de uma empresa, seguem este mesmo comportamento, quando analisados de forma isolada.

Neste contexto, torna-se relevante estudar as provisões e contingências de companhias que aderiram ao PERT, a fim de conhecer a natureza, os valores e os prazos das obrigações de empresas que, em termos fiscais, já são tão beneficiadas. A análise do conteúdo das obrigações das empresas que entram em programas de perdão tributário pode ser de interesse em estudos que busquem compreender se a renúncia de receitas por parte do Estado ajuda as empresas a serem mais adimplentes, ou se eles se resumem em mais um benefício fiscal. Borba e Coelho (2019) criticam a inclinação do Estado em renunciar receitas mediante tais programas, que os autores classificam como gastos fiscais. Eles argumentam que gastos fiscais desta categoria acarretam, ao mesmo tempo, custos maiores de cumprimento de regras (*compliance*) pelas empresas e de fiscalização pela administração tributária, sujeitando-se a um aumento de práticas de elusão e evasão fiscal.

Ademais, um dos possíveis motivos para a existência dos programas de perdão tributário seria a própria necessidade do Estado de diminuir os custos com processos judiciais. Inclusive, Meirelles (2017) destaca a prevenção e redução de litígios como um dos objetivos do PERT. Ribeiro (2018) analisa o processo judiciário no Brasil com o intuito de explicar os altos valores de provisões previdenciárias, trabalhistas e tributárias. Com isso, o autor relata que a taxa de congestionamento do poder judicial, caso retirassem-se processos de execução tributária, cairia de 91,9 % para 63,4%. Assim sendo, o propósito de analisar a divulgação das provisões e contingências passivas é acrescentar dados à discussão dos programas de remissão tributária, em especial o PERT, sendo o programa mais recente até o momento desta pesquisa. Além disso, espera-se que os resultados alcançados contribuam com a discussão acerca das práticas de planejamento tributário no Brasil.

2 Fundamentação Teórica

2.1 Programas de remissão de dívidas tributárias

Remissão tributária é, segundo Faim Filho (1996) um perdão da dívida do contribuinte com o crédito do Fisco Federal, feito mediante ato legislativo unilateral, ou seja, obrigatório para o contribuinte e para o Fisco. Esta característica é a qualidade que o difere de anistia, tida como a remissão aplicável somente às penalidades por infrações tributárias. Com isso, apesar de que a regra geral da sociedade seja do pagamento de dívidas fiscais pelos contribuintes, há situações em que é possível a extinção do crédito pela remissão.

Além da extinção, existe também a possibilidade de se suspender o crédito tributário. A suspensão é uma forma de normatizar a situação fiscal, mas sem que ocorra extinção do crédito. Posterga-se o pagamento do débito com a Fazenda, conforme instrui o art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN) (Brasil, 1966). É possível, suspender o crédito mediante distintas modalidades, entre as quais destacam-se moratória e o parcelamento. Carneiro (2019) expõe que a moratória autoriza o pagamento em prestações, semelhante do parcelamento, mas o parcelamento é na verdade uma espécie de moratória parcelada.

O parcelamento, última modalidade prevista no CTN, pode ser subdividido em duas categorias: convencional e especial. No parcelamento convencional, disposto pela Lei n.º 10.522, de julho de 2002, estabelece-se ao contribuinte em situações normais o direito de parcelamento de débitos de qualquer natureza com a Fazenda Nacional em até 60 (sessenta) vezes. Por sua vez, os parcelamentos especiais são concedidos em situações excepcionais que fogem à normalidade institucional. De acordo com Rocha e Santiago (2012) eles representam uma forma de recuperação de créditos pelo Ente Público, que tem o objetivo o aumento de recursos líquidos para atender às necessidades do Estado Social.

O Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), instituído pela Medida Provisória n.º 783, convertida pela Lei n.º 13.496, de 24 de outubro de 2017, é um exemplo de parcelamento especial. No entanto, além da concessão de suspensão do crédito tributário, os parcelamentos especiais são uma forma de remissão tributária cedida pelo Estado, uma vez que ele perdoa parte da dívida que tinha a receber, bem como concede anistia por meio de redução do valor devido de multas e juros. Os benefícios para a adesão a este programa, segundo Fernandes (2019), consistiram em um total de perdão de R\$ 47,4 bilhões, tendo atingido 131 mil contribuintes. Além disso, o restante da dívida de R\$ 59,5 bilhões foi parcelado em até 175 vezes.

É comum a utilização de parcelamentos especiais como política fiscal. Faber e Silva (2016) discorrem sobre os objetivos da instituição dos programas de parcelamento, bem como sobre o histórico de parcelamentos especiais. Os autores apresentam, além dos principais programas, os programas específicos para tipos de entidades, como clubes de futebol, setor financeiro, instituições de ensino superior, entre outros.

É pertinente a suposição de que a criação de programas de regularização é fruto também recorrência das mudanças fiscais, as quais, apesar de afetarem a arrecadação total, também são responsáveis pela confusão, pelas empresas, na escolha da forma de tributação, o que gera as multas e inadimplências, assim como planejamentos tributários mais agressivos e evasão fiscal. O objetivo geral dos programas de regularização tributária é a geração de recursos para o Estado e a diminuição de processos jurídicos dos órgãos públicos contra as entidades. Exceção é dada ao programa Refis da Crise, que foi instituído com o propósito principal de estimular a economia brasileira durante a crise de 2009. Os principais programas de parcelamentos

especiais contaram com valores significativos de perdão de multas, juros e encargos legais. A Tabela 1 traz um resumo do histórico destes programas no Brasil.

Tabela 1 Histórico dos principais programas de remissão fiscal do Brasil de 2000 a 2017

Programa	Base legal	Contribuintes beneficiados
Programa de Recuperação Fiscal (Refis)	Lei n.º 9.964, de 10 de abril de 2000	129 mil
Parcelamento Especial (Paes)	Lei n.º 10.684, de 30 de maio de 2003	374 mil
Parcelamento Excepcional (Paex)	MP n.º 303, de 29 de junho de 2006	244 mil
Programa Refis da Crise	Lei n.º 11.941, 27 de maio de 2009	886 mil
Primeira reabertura do Refis da Crise	Lei n.º 12.865, de 9 de outubro de 2013	102 mil
Segunda reabertura do Refis da Crise	Lei n.º 12.973, de 13 de maio de 2014	
Terceira reabertura do Refis da Crise	Lei n.º 12.996, de 18 de junho de 2014	
Quarta reabertura do Refis da Crise	Lei n.º 13.043 de 13 de novembro de 2014	326 mil
Programa de Regularização Tributária (PRT)	MP n.º 766, de 4 de janeiro de 2017	100 mil
Programa Especial de Regularização Tributária (PERT)	MP n.º 783, convertida na Lei n.º 13.496, de outubro de 2017	740 mil

Notas: MP – Medida Provisória.

Fonte: Adaptado de Receita Federal do Brasil (2017).

Como se pode observar na Tabela 1, o Brasil é um país que apresenta um histórico recorrente de perdão de dívidas de contribuintes. Em 2017, a Receita Federal do Brasil (RFB) desenvolveu um estudo acerca do impacto dos parcelamentos especiais concedidos nos 18 anos anteriores à pesquisa. De acordo com o Órgão, houve cerca de 40 programas de parcelamentos especiais, dos quais 50% dos contribuintes acabaram sendo excluídos por inadimplência ou optar por incluir a dívida parcelada em outro programa (Receita Federal do Brasil, 2017).

Ou seja, uma empresa que parcelou dívidas tributárias em programas anteriores, no caso de não as ter recolhido aos cofres públicos no prazo acordado, teve a oportunidade de aderir a novos programas, aumentando o prazo de pagamento. Segundo a RFB (2017), a criação de programas de parcelamentos especiais de forma sistemática gerou um comportamento de inadimplência de contribuintes contumazes.

Portanto, o objetivo principal da criação dos parcelamentos especiais, que é a geração de recursos líquidos para o Estado, acaba por acarretar perda de receitas arrecadadas, além de criar competição desleal. Conforme Rocha e Santiago (2012) apontam, os parcelamentos especiais são uma forma de política tributária aceitável, que extingue a punibilidade mediante o pagamento da parcela ou do integral. Entretanto, de acordo com os autores, a realidade dos programas de remissão tem privilegiado o autofinanciamento de inadimplentes com recurso público, ferindo o princípio da Constituição Federal de igualdade. Assim, é possível questionar se existem motivos políticos que incentivam a constituição de programas de recuperação fiscal da forma recorrente e significativa que tem sido feita nos últimos anos no Brasil, principalmente com os valores expressivos perdoados no PERT.

Segundo Mota (2019), a Câmara dos Deputados era composta, na data da pesquisa, por 134 parlamentares ligados como sócios, ou diretores a empresas que devem ao Fisco, por volta de R\$ 478, 5 milhões em dívidas, principalmente da natureza trabalhista. Com tal informação, a autora expõe que as empresas desses deputados seguem o comportamento dos contribuintes que aderem à programas de recuperação fiscal, com o risco de de se tornarem mais inadimplentes.

Outro objetivo dos programas de remissão de dívidas é a redução de processos administrativos e judiciais da natureza tributária. Na lei 13.496/2017, que concebeu o PERT, estipula-se que, para a adesão, é necessário encerrar qualquer processo que seja referente ao

valor que será parcelado. O artigo 5º da lei dispõe que para incluir no PERT débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial, o sujeito passivo deverá desistir previamente de impugnações ou dos recursos administrativos, bem como de ações judiciais anteriores (Brasil, 2017).

Desse modo, pode-se tomar como exemplo a situação de uma empresa que tenha ajuizado um processo referente a uma dívida tributária da qual ela não se considere devedora. Para que ela possa parcelar essa dívida ou negociar seu pagamento no âmbito do PERT, será necessário o cancelamento do processo judicial. Tal ilustração revela um potencial conflito de interesses por parte do contribuinte, que decide por abdicar de uma ação processual referente a uma dívida da qual ele inicialmente não se considerava devedor em prol do perdão no pagamento. Por sua vez, o Estado se beneficia dirimindo custos com processos judiciais. Para Faber e Silva (2016), seria este um dos objetivos do PERT. Com isso, as empresas que aderiram ao PERT poderiam diminuir suas provisões e contingências fiscais.

2.2 Provisões e passivos contingentes

Dívidas fiscais que estejam sob processo judicial devem ser apresentadas, pelas companhias brasileiras, em Notas Explicativas (NEs), se houver incertezas quanto a potenciais valores e/ou prazo de encerramento do processo. Elas também são conhecidas como contingências fiscais. Se os prazos e valores são certos, deve-se reconhecer provisões fiscais nas Demonstrações Contábeis (DCs).

Conforme orientação do Pronunciamento Técnico CPC 25, de 26 de junho de 2009, uma provisão deverá ser reconhecida no caso de um evento passado que gerou uma obrigação presente, o qual acarretou em provável saída de recursos, além de ser possível estimar confiavelmente seu valor. Por sua vez, o passivo contingente deve ser divulgado em NEs, a menos que seja remota a possibilidade de saída de recursos. Isto decorre das incertezas associadas ao prazo e valores de realização das contingências (Comitê de Pronunciamentos Contábeis, 2009).

Neste aspecto, Rosa (2016) ressalta os potenciais efeitos da subjetividade que o cálculo das probabilidades das provisões e contingências, e suas respectivas interpretações, podem trazer na consistência e comparabilidade das DCs. Tais divergências podem ser usadas por grupos de interesse a fim de obter vantagens pessoais, a exemplo do gerenciamento de resultados. Dados apontados pela autora demonstram que as empresas brasileiras apresentam mais processos jurídicos na esfera pública, de caráter trabalhista, cível e fiscal.

Adicionalmente, Farias, Ferreira, e Vicente (2017) relatam que empresas do setor de telecomunicações, por exemplo, apresentam em média um passivo contingente na magnitude de 30% do seu ativo total. Rosa (2016), por sua vez, expõe que, nas empresas por ela analisadas, 73% das contingências classificadas como possíveis são de natureza tributária, representando R\$ 216 bilhões de reais. Diante de tais dados, observa-se que provisões e contingências fiscais possuem significativa parcela da dívida das empresas no Brasil.

2.3 Pesquisas Anteriores

Esta seção discorre sobre estudos anteriores que contribuíram com a formulação do problema da presente pesquisa. Dentre as pesquisas consultadas, o estudo de Faber e Silva (2016) utilizou uma amostra de empresas optantes e não optantes por programas de remissão tributária de 2005 até 2013, para analisar o comportamento do lucro líquido e assim demonstrar

a relação da adesão nos parcelamentos especiais e a variabilidade do resultado nos anos de ingresso nos programas. Como resultado, o Órgão identificou que, nos anos de adesão, houve aumento do lucro líquido das optantes. Outra conclusão apresentada na pesquisa foi que existe relação entre o ingresso nos programas de remissão de dívidas e a diminuição na contribuição de tributos.

Com vistas a compreender se havia diferenças econômicas e financeiras entre empresas que aderiram e que não aderiram ao PERT, Ruiz e Campagnoni (2019) não encontraram diferenças no desempenho econômico e financeiro, tampouco no endividamento. No entanto, diferenças entre setores foram identificadas, sugerindo que o PERT pode ter beneficiado alguns setores em detrimento de outros. A pesquisa mencionada contribui na compreensão acerca do que pode levar as empresas a aderirem ao PERT, e em que magnitude o programa as beneficia.

Outra pesquisa relevante para o assunto é o estudo de Shevlin, Thornock, e Williams (2017), os quais afirmam que a recorrência de programas de parcelamentos tem impacto negativo no nível de arrecadação dos contribuintes. Os autores identificam, também, que o planejamento tributário após remissões aumenta a agressividade fiscal, particularmente nas empresas de pequeno e médio porte, as quais, por não estarem sobre maior supervisão do Estado e da sociedade se comparadas às empresas de grande porte, geralmente maximizam seus resultados após os programas de remissão fiscal.

Em pesquisa semelhante, Paes (2012) afirma que a disposição de pagamento de tributos das empresas no Brasil é por volta de dois terços das obrigações fiscais registradas. Com as constituições recorrentes de programas de parcelamento especial, a disposição ao pagamento por parte do contribuinte fica ainda mais reduzida. Assim, o uso de planejamento tributário é vantajoso para as empresas brasileiras, mesmo sendo alvo de multas pelo Fisco, devido à demora nas discussões judiciais podendo deixar por anos em contingências passivas sem afetar o balanço (Watanabe, 2017).

No Brasil, pesquisas relacionadas a provisões e contingências tendem a analisar as características gerais destes passivos, em termos de relevância e magnitude. Rosa (2014) demonstra que se fosse reclassificar os passivos contingentes das empresas brasileiras, em um cenário otimista, os resultados afetariam em média 129% dos lucros ou prejuízos em 2012. Por sua vez, em um cenário mais pessimista, no qual todas as contingências fossem reconhecidas como provisões, o reconhecimento afetaria em média 10% do Patrimônio Líquido. A autora ressalta que apesar de não parecer um percentual significativo, em um patrimônio líquido na cifra dos bilhões, a empresa estaria relevantemente endividada. Em pesquisa análoga, Farias et al. (2017) trazem evidências de que as provisões e contingências passivas tendem a ser predominantemente de natureza trabalhista, cível e tributária.

3 Procedimentos Metodológicos

3.1 População e amostra

A motivação pela escolha da base da população da pesquisa foi por empresas com significativa importância, em termos de tamanho e liquidez, e com alta facilidade de conseguirem financiamento no mercado acionário. Segundo a Brasil, Bolsa, Balcão (2020), O Ibovespa é o principal indicador de desempenho das ações negociadas na Bolsa e reúne as empresas mais importantes do mercado de capitais do Brasil.

Deste modo, a presente pesquisa define duas populações: 1 – as empresas mais importantes do mercado brasileiro de capitais (segundo metodologia do Ibovespa) que tenham

aderido ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT); e 2 – as empresas mais importantes do mercado brasileiro de capitais (segundo metodologia do Ibovespa) que não tenham aderido ao PERT. Desta maneira, companhias brasileiras de capital aberto que não atendam a este escopo não fazem parte da população do trabalho, e os resultados não podem ser a elas generalizados. Igualmente para empresas de capital fechado e/ou de pequeno e médio porte.

Com o intuito de estudar as características das empresas que aderiram ao PERT, bem como delimitar a pesquisa, foi utilizada uma amostra das empresas listadas na carteira Índice Bovespa (Ibovespa), as quais apresentavam maior negociabilidade e representatividade no mercado financeiro na cotação datada de 15 de junho de 2018. Consequentemente, as empresas foram segregadas em duas amostras, quais sejam: 1 – empresas participantes do Ibovespa que aderiram ao PERT; e 2 – aquelas que não aderiram. Tal divisão seguiu metodologia apresentada na Seção 3.2. A Tabela 4 e a Tabela 5, retratadas no Apêndice desta pesquisa (página 16), apresenta as amostras selecionadas.

3.2 Procedimentos de coleta de dados

Esta pesquisa utiliza de base de dados fornecida por Ruiz e Campagnoni (2019), em pesquisa que objetivava analisar características das empresas que buscam por remissão de obrigações tributárias no Brasil. Em seu processo de amostragem, as autoras identificaram as empresas aderentes (ou não) ao PERT com base em análise de conteúdo das informações divulgadas ao mercado. Usando-se destas companhias, o presente trabalho delineou seus procedimentos conforme demonstra-se na Tabela 2.

Tabela 2 Procedimentos de pesquisa

Ordem	Procedimento
1	Segregação da amostra em 02 (dois) grupos ¹ : 1 – Empresas que aderiram ao PERT; 2 – Empresas que não aderiram ao PERT.
2	Seleção do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e das Notas Explicativas (NEs) das empresas pertencentes aos 02 grupos, para o ano de 2017.
3	Busca, nas DFs, dos valores referentes a provisões e contingências passivas das empresas referentes ao grupo 1.
4	Busca, nas DFs, dos valores referentes a provisões e contingências passivas das empresas referentes ao grupo 2.
5	Segregação de provisões e contingências passivas nas seguintes categorias: a) Tributárias b) Cíveis c) Trabalhistas d) Outras
6	Identificação de diferenças estatisticamente relevantes entre as provisões e contingências dos grupos 1 e 2.
7	Organização de dados em tabelas para apresentação e discussão dos resultados.

Nota: 1 – O procedimento de ordem 1 foi feito com base em amostragem cecida por Ruiz e Campagnoni (2019).

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

Diante disso, foram analisadas 57 empresas com o maior nível de liquidez no mercado de ações, tais quais 28 percentem ao grupo 1, e 29 ao grupo 2. Os dados foram extraídos do sítio eletrônico da B3 (Brasil, Bolsa e Balcão), incluindo DCs, e se referem ao ano de 2017, ano da instituição do PERT. Ademais, foram observados: as informações divulgadas pelas empresas em suas NEs referentes às provisões e contingências e seus respectivos fatos geradores.

Cabe ressaltar como uma limitação da pesquisa a análise dos valores das provisões e contingências somente no ano de adesão ao PERT (2017). Também não foram considerados ativos contingentes, nem contingências passivas classificadas pelas empresas como remotas. De acordo com o CPC 25 (2009), quando remotas, as provisões e contingências não são obrigatoriamente divulgadas. Porém, elas podem ser encontradas no Formulário de Referência, que não foi objeto de estudo desta pesquisa. Também pode ser considerada limitação de pesquisa a metodologia de diferenciação entre os indivíduos integrantes ou não do PERT, baseada em informações divulgadas pelas próprias empresas. Para Ruiz e Campagnoni (2019), a aderência a um programa desta magnitude tem relevância para a tomada de decisão dos usuários, de modo que as autoras esperam que um fato assim seja publicado pelas companhias.

3.3 Tratamento dos dados

Conforme comentado na Seção anterior, após definição dos grupos, foram levantadas as NEs de todas as empresas das amostras. Subsequentemente, foram identificados os valores das provisões e dos passivos contingentes dos dois grupos. Tais passivos foram segregados em categorias, considerando-se a sua natureza: tributária, cível, trabalhista (incluindo-se valores previdenciários), e outras. Classificou-se como "outras" as provisões e contingências não enquadradas nas categorias anteriores, tais como valores oriundos de processos ambientais e de reestruturação, ou aquelas classificadas nesta categoria pelas próprias empresas (sem detalhamentos). A Tabela 4 e a Tabela 5 (páginas 16 e 17) demonstram os saldos das provisões e contingências para cada categoria, apresentados em relação ao ativo total.

Previamente aos testes estatísticos, utilizou-se da transformação logarítmica dos saldos das provisões e contingências passivas (logaritmos naturais), a fim de normalizar a distribuição dos dados. Desse modo, cada uma das quatro categorias possuem diferente número de observações porque foram excluídos *outliers* que pudessem prejudicar a interpretação dos resultados. Tais exclusões ocorreram mediante análises de diagramas de caixa (*boxplot*) e de gráficos Q-Q (*quantile-quantile plot*). A Tabela 6 (página 18) apresenta o número de observações para cada categoria.

Com vistas a identificar se há diferenças na composição das provisões e contingências passivas entre empresas que aderiram ou não ao PERT, utilizou-se o teste F de Análise de Variância (ANOVA) de um fator, pautada pela hipótese nula de que os dados provêm de populações com médias iguais ($H_0: \mu_1 = \mu_2$). Foi feito um teste estatístico para cada categoria de provisões e cada categoria de contingências.

De acordo com Levine, Stephan, e Szabat (2017), a aplicação da ANOVA está condicionada aos seguintes pressupostos: aleatoriedade e independência; normalidade; e homogeneidade de variâncias. Quanto ao primeiro pressuposto, a amostra contém 57 empresas pertencentes ao Ibovespa na data listada na Seção 2.1. Tendo em vista que o Índice não possui significativa mudança nas empresas nele inscritas (Brasil Bolsa Balcão, 2020) ao longo do tempo, e que ele é composto por uma média de 66 empresas, tem-se indivíduos suficientes para que tal pressuposto seja atendido.

Por sua vez, as demais condições, normalidade e homogeneidade de variâncias, foram averiguadas mediante os testes de Shapiro-Wilk (para normalidade) e de Bartlett's (para homogeneidade de variâncias). Para categorias que não tenham respeitado aos pressupostos de normalidade e/ou homogeneidade, utilizou-se o teste não paramétrico de Mann-Whitney. Os resultados dos testes são apresentados nas Tabelas 6, 7, 8 e 9, dispostas no Apêndice.

4 Resultados

4.1 Provisões e contingências das empresas que aderiram e que não aderiram ao PERT

A Tabela 4 demonstra o conjunto das empresas participantes Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), grupo 1, juntamente com os valores percentuais que as provisões e contingências representam em relação aos ativos totais. Para o grupo 2 (não participantes), as informações estão presentes na Tabela 5. Ao se observar as colunas relativas aos valores totais (somatório de todas as provisões/contingências), a comparação demonstra que os saldos de contingências se sobrepõem às provisões reconhecidas no Balanço Patrimonial (BP). No caso do grupo 1, as contingências das empresas que aderiram ao PERT chegam a representar 07 (sete) vezes os valores das provisões. No grupo 2, este índice é de 05 (cinco vezes).

Ao se comparar apenas as categorias de ordem tributária, as contingências ficam na média de 17 vezes o valor das provisões, tanto para o primeiro como para o segundo grupo. A significância das contingências, bem como o tempo que levam para serem reconhecidas, tem gerado debate na literatura nacional (Farias et al., 2017; Ferreira & Rover, 2019; Rosa et al., 2016). Ferreira e Rover (2019) discorrem acerca dos julgamentos inerentes à classificação de fatores que levam ao reconhecimento de provisões e contingências, bem da definição das probabilidades associadas ao reconhecimento e sua posterior modificação. As autoras observaram que existem determinadas características associadas aos processos que geraram tais passivos, as quais podem influenciar a tomada de decisão. Contribuindo-se com este debate, a Figura 1 pode se configurar em um exemplo de como uma companhia pode usar de contingências a fim de influenciar a decisão de investimentos.

Dentre as provisões e contingências totais, convém comentar acerca das empresas Energias do Brasil, Ambev, Telefônica Brasil, e BRF S. A., ambas pertencentes ao grupo 1. A Energias do Brasil possui o maior percentual de provisões do grupo (15,21%), cuja maioria provém da categoria "Outros", referentes, em sua maior parte, a processos de ressarcimento inerentes a uma de suas controladas (Energias do Brasil, 2017).

Com relação às contingências passivas, a Ambev se destaca por conter saldo na importância de 65,20% do ativo total, sendo 58,99% somente de caráter tributário. Observa-se, portanto, que a empresa estaria significativamente endividada se tivesse que reconhecer toda a contingência no Balanço Patrimonial (BP). Não obstante estes indicadores sejam referentes a dados de 2017, no Formulário 20-F correspondente ao exercício social de 2018, a empresa tece os seguintes comentários, apresentados na Figura 1.

Nossa contingência tributária cresceu nos últimos anos, principalmente porque (1) seu valor principal é ajustado mensalmente de acordo com a taxa SELIC e (2) devido ao ambiente altamente litigioso no Brasil em relação a disputas tributárias. Esse ambiente é causado, entre outras razões, pela legislação tributária altamente complexa no Brasil, que, em muitos casos, reduz a certeza da interpretação, bem como a impossibilidade de acordos extrajudiciais entre a RFB e os contribuintes. À medida que a fase administrativa do nosso processo tributário termina e os procedimentos judiciais começam, a Companhia deverá garantir os valores em discussão, por meio de seguros, garantias bancárias ou depósitos bancários. Continuaremos defendendo vigorosamente a nossa posição em relação a tais disputas e podemos nos valer, como fizemos no passado, do benefício de programas de anistia fiscal que de tempos em tempos são emitidos pelos Governos Federal ou Estadual.

Figura 1 Comentários da Ambev S. A. acerca de suas contingências tributárias

Fonte: Ambev S. A. (2018, p. 28, grifo nosso).

Referido discurso expõe as críticas da literatura sobre a reincidência de programas de perdão fiscal e a potencial cultura da inadimplência que pode surgir com isso (Alm et al., 1990; Shevlin et al., 2017), além de demonstrar potenciais práticas de planejamento tributário com base na expectativa de programas futuros (Watanabe, 2017). Adicionalmente, a Tabela 4 demonstra que as provisões tributárias reconhecidas pela Ambev em 2017 são da ordem de 0,44% do ativo, demonstrando que as contingências superam as provisões tributárias em aproximadamente 150 vezes. Por sua vez, as empresas Telefônica Brasil e BRF S. A. também apresentaram contingências de 42,42% e 29,07%, respectivamente.

Entre as empresas que não aderiram ao PERT, a Eletrobras se destaca como a companhia que mais possui provisões, em 14,01%. Contudo, tal importância provém, em sua maioria (12,14%), de processos cíveis. Por sua vez, as contingências da empresa foram de 31,22%, salientando seus significativos níveis de envidivamento. A Siderúrgica Nacional apresentou contingências de 66,88%, maior valor entre os dois grupos, sendo 45,95% oriundo da categoria tributária e 19,98%, outras.

A Tim Participações também apresentou 50,73% dos ativos totais comprometidos com passivos contingentes, sendo 43,98% somente na esfera fiscal. Os índices explanados sugerem que as empresas mais importantes do país possuem elevadas obrigações tributárias, independentemente de entrarem ou não no PERT. A Tabela 3 demonstra os fatos geradores observados com mais frequência nas NEs das companhias analisadas.

Tabela 3 Fatos geradores de provisões e contingências divulgados em NEs das empresas analisadas

Categorias	Grupo 1 - Empresas que aderiram ao PERT	Grupo 2 - Empresas que não aderiram ao PERT
Tributárias	ICMS; IRPJ; CSLL.	IR; CSLL; ICMS; IPI; PIS; COFINS.
Cíveis	Indenização pelo término da relação contratual de distribuição; prejuízos, pagamentos e multas contratuais; cobranças de <i>royalties</i> .	Indenização pelo término da relação contratual de distribuição; prejuízos, pagamentos e multas contratuais.
Trabalhistas	Horas extras; adicional de periculosidade e insalubridade; INSS; Horas extras nos repousos semanais remunerados; ações de terceirizados.	Horas extras; horas <i>intinere</i> ; adicional de periculosidade e insalubridade; INSS.
Outros	Prejuízo ambiental; reestruturações e garantias.	Prejuízo ambiental; reestruturações e garantias.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Ademais, no tocante às provisões de ordem tributária, as companhias do grupo 1, somadas, apresentaram saldos na magnitude de 0,87% do ativo total. Por sua vez, as contingências representam 15,17%. No grupo 2, estes percentuais representam 0,59% e 9,91%, respectivamente. Em consonância com o tema, Ribeiro (2018) reflete acerca do motivo do tamanho das provisões e contingências tributárias das entidades brasileiras. De acordo com o autor, até as empresas consideradas as melhores por seus níveis de governança apresentam multas referentes à tributação, devido à complexidade do sistema tributário nacional. Os resultados da presente pesquisa reiteram a afirmação do autor, uma vez que foram analisadas empresas sobremaneira importantes na economia brasileira. Ademais, Borba e Coelho (2019) ressaltam que a aprovação de programas que levam à renúncia tributária tendem a elevar esta complexidade.

4.2 Análise estatística dos grupos

O presente capítulo apresenta os resultados dos testes estatísticos realizados com vistas a verificar se há diferenças na magnitude dos valores divulgados entre os dois grupos. A Tabela

7 demonstra os resultados da ANOVA para as provisões. Observa-se que, para as provisões Tributárias, Cíveis e Trabalhistas, o valor-P indica que não se pode rejeitar a hipótese nula de igualdade de médias entre os grupos 1 e 2. Dessa forma, infere-se que não há diferenças significativas nas médias das empresas mais importantes do país que aderiram ao PERT, comparadas às que não entraram no programa.

Ao se observar a categoria "Outras" na Tabela 7, observa-se, pelos resultados da ANOVA, que H_0 foi rejeitada e, portanto, as empresas dos grupos 1 e 2 se diferenciam no que se refere à provisões que não estejam enquadradas nas outras três categorias. Aplicando-se, sobre estes dados, o teste de Mann-Whitney, os postos de média (*rank sum*) indicam que os valores de tais provisões se sobressaem no primeiro grupo, comparado ao segundo, conforme aponta a Tabela 9. Portanto, as empresas que aderiram ao PERT possuem, em média, montantes superiores às que não aderiram. A categoria "outras" contém provisões de ordem ambiental e de reestruturação. Pesquisas posteriores são recomendadas a fim de analisar estas duas naturezas, em especial as provisões ambientais, cujo reconhecimento, evidenciação e magnitude são pontos polêmicos discutidos na literatura (Ferreira & Rover, 2019; Rosa, 2014).

Com relação às contingências passivas, a Tabela 8 apresenta os resultados do teste ANOVA para as categorias Tributárias e Cíveis. As estatísticas demonstram que, assim como nas provisões, não há diferenças significativas nas médias destas contingências entre os dois grupos. Para as contingências Trabalhistas e Outras Contingências, aplicou-se o teste não-paramétrico de Mann-Whitney, uma vez que elas violaram algum dos pressupostos para aplicação da ANOVA. Seus resultados estão demonstrados na Tabela 9, na qual se pode observar que não há diferenças entre os dois grupos, ao encontro dos resultados das demais categorias.

Portanto, com exceção às outras provisões, as demais classes de provisões e passivos contingentes não se diferenciam entre empresas que aderiram e as que não aderiram ao PERT. Tais resultados corroboram os achados de Ruiz e Campagnoni (2019), as quais indicaram não haver diferenças econômicas, financeiras e de endividamento entre empresas que estavam ou não no programa. Cumpre destacar que esta pesquisa trabalhou com a mesma amostragem que a utilizada pelas referidas autoras, o que reforça a afirmação de que as empresas mais importantes do país – de acordo com o índice Ibovespa – não se diferenciavam em aspectos econômicos e financeiros, tampouco em termos de endividamento com provisões e contingências, pelo menos em 2017, ano de adesão ao PERT.

Tais dados divergem da própria exposição de motivos que justificou a instituição do programa: o parcelamento e o perdão das dívidas como forma de propiciar oportunidade às empresas enfrentarem a recessão econômica daquele momento (Meirelles, 2017). Desta maneira, os resultados obtidos abrem espaço para pesquisas e discussões acerca dos motivos que levaram determinadas empresas a ingressarem no programa em detrimento de outras.

5 Considerações Finais

A motivação da presente pesquisa está na busca pelo entendimento acerca de programas de perdão e parcelamento de tributos e sua aderência pelas empresas no Brasil, tendo como enfoque o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), instituído em 2017. Por conseguinte, o objetivo deste trabalho foi investigar diferenças na composição das provisões e contingências passivas divulgadas por companhias listadas no mercado brasileiro de capitais que aderiram ao PERT, com relação às que não aderiram.

O estudo contou com 57 empresas consideradas as mais importantes do mercado aberto brasileiro, segundo metodologia do Índice Bovespa (Ibovespa), das quais 28 aderiram ao PERT (grupo 1), e 29 não aderiram (grupo 2). Os resultados apontaram que, no grupo 1, as contingências representaram 07 (sete) vezes os valores de suas provisões. No grupo 2, este índice é de 05 (cinco) vezes. Dentre as quatro categorias de provisões e contingências analisadas, as tributárias possuem os maiores valores, quando comparadas às demais. As contingências tributárias representam, em média, 17 vezes o valor das provisões de mesma natureza. Todavia, casos particulares como o da Ambev S. A. demonstram que esta proporção pode ser de até 150 vezes. De modo geral, as contingências apontam potencial para significativo endividamento nas empresas do Ibovespa.

Ademais, as análises estatísticas demonstraram que, com exceção às outras provisões, não havia diferenças na magnitude das provisões entre as empresas que aderiram ao PERT e as que não se beneficiaram pelo programa em 2017, ano de adesão. Pesquisas futuras não são apenas recomendadas, mas necessárias a fim de se compreender se estas companhias já apresentavam padrões semelhantes em suas provisões e contingências antes do PERT ser instituído. Em caso positivo, indaga-se a eficácia destes programas e da renúncia de receitas pelo Estado. Consequentemente, torna-se necessário investigar o cumprimento das leis (*compliance*) e reconhecimento de tributos após a aderência ao programa, uma vez que as empresas analisadas nesta pesquisa possuem significativa relevância no mercado de capitais brasileiro.

Adicionalmente, estudos acerca do uso de perdão de dívidas como forma indireta de autofinanciamento também são necessários, considerando-se a recorrência de programas desta categoria na União, Estados e em municípios brasileiros. Por fim, os achados também podem ser de interesse daqueles que desejam entender se e como a concessão de benefícios fiscais desta natureza, incluindo moratórias, parcelamentos, remissões e anistias, beneficiam a sociedade como um todo, e não apenas os contribuintes contemplados.

Referências

- Alm, J., Mckee, M., & Beck, W. (1990). Amazing grace: Tax amnesties and compliance. *National Tax Journal*, 43(1), 23–37. Retrieved from <https://www.ntanet.org/NTJ/43/1/ntj-v43n01p23-37-amazing-grace-tax-amnesties.pdf?v=a&r=19426893815398216>
- Ambev S. A. (2018). *Relatório Anual: Formulário 20-F* (Vol. 15).
- Baer, K., & Le Borgne, E. (2008). *Tax Amnesties: Theory, trends and some alternatives*. (International Monetary Fund, Ed.). International Monetary Fund. Retrieved from <https://www.imf.org/en/Publications/IMF-Special-Issues/Issues/2016/12/31/Tax-Amnesties-Theory-Trends-and-Some-Alternatives-21865>
- Batista Júnior, P. N. (2000). Fiscalização tributária no Brasil: Uma perspectiva macroeconômica. *Instituto de Estudos Avançados Da Universidade de São Paulo*, 63. Retrieved from <http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/batistajrfiscalizatributos.pdf>
- Borba, B. E., & Coelho, A. F. C. (2019). Gastos fiscais Regalia sob forma de despesa pública indireta? *Revista de Informação Legislativa: RIL*, 56(222), 181–199.
- Brasil. (1966). Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Retrieved from http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.htm
- Brasil. (2017). Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017. Brasília. Retrieved from

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13496.htm

Brasil Bolsa Balcão. (2020). Ibovespa. Retrieved February 10, 2020, from http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/indices/indices-amplos/ibovespa.htm

Carneiro, C. (2019). *Curso de direito tributário e financeiro*. (Saraiva, Ed.) (8th ed.). São Paulo. Retrieved from

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553609796/cfi/0!/4/4@0.00:11.9>

Comitê de Pronunciamentos Contábeis. (2009). *Pronunciamento Técnico CPC 25*. Retrieved from moz-extension://f8236aed-16b7-4be5-9e2e-42a3fc7de2e2/enhanced-reader.html?openApp&pdf=http%3A%2F%2Fstatic.cpc.aatb.com.br%2FDocumentos%2F304_CPC_25_rev%252014.pdf

Energias do Brasil. (2017). *Notas Explicativas dos Exercícios Findos em 2017 e 2016*.

Faber, F. I. L., & Silva, J. P. R. F. M. (2016). Parcelamentos Tributários - Análise do Comportamento e Impacto. *Revista Da Receita Federal: Estudos Tributários e Aduaneiros*, v.3, p.161-187. Retrieved from <https://receita.economia.gov.br/publicacoes/revista-da-receita-federal/revistarfbv3.pdf#page=161>

Faim Filho, E. G. (1996). A Remissão no Direito Tributário Brasileiro. *Revista Da Faculdade de Direito Da UFRGS*, 12, 111–120.

Farias, R. B., Ferreira, J., & Vicente, E. F. R. (2017). Diferenças no Índice de Evidenciação das Provisões e Passivos Contingentes das Empresas Brasileiras de Capital Aberto. In *3º Congresso UNB de Contabilidade e Governança*.

Fernandes, A. (2019, January 21). Temer perdoou R\$ 47,4 bi de dívidas de empresas, maior anistia em 10 anos. *O Estado de S. Paulo*, pp. 1–4. Retrieved from <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,temer-perdoou-r-47-4-bi-de-dividas-de-empresas-maior-anistia-em-10-anos,70002687574>

Ferreira, J. da S., & Rover, S. (2019). An analysis of the relevant lawsuits in Brazilian companies: characteristics that influence the change in the probability of loss provision and contingent liabilities. *Journal of Accounting and Organizations*, (December). <https://doi.org/10.11606/issn.1982-6486.rco.2019.155596>

Levine, D. M., Stephan, D. F., & Szabat, K. A. (2017). *Estatística: Teoria e Aplicações*. (LTC, Ed.) (7th ed.). Rio de Janeiro. Retrieved from <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788521631972/cfi/6/2!/4/2@0.00:0.00>

Martinez, A. A. L. Al. (2001). "Gerenciamento" dos resultados contábeis: estudo empírico das companhias abertas brasileiras. *Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo*. Retrieved from <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-14052002-110538/%5Cnhttp://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-14052002-110538/pt-br.php%5Cnhttp://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-14052002-110538/publico/tde.pdf>

Meirelles, H. de C. (2017). *Exposição de Motivos EM nº 00060/2017 MF*. Retrieved from http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Exm/Exm-MP-783-17.pdf

Moreira, A. M. (2003). Elisão e evasão fiscal - Limites ao Planejamento Tributário. *Revista Da*

Associação Brasileira de Direito Tributário, 21, 11–17.
<https://doi.org/10.1017/CBO9781107415324.004>

- Mota, C. V. (2019). Empresas ligadas a deputados devem R\$ 172 milhões à Previdência. *BBC News Brasil*, pp. 1–14. Retrieved from www.bbc.com
- Paes, N. L. (2012). O Parcelamento Tributário e Seus Efeitos sobre o Comportamento dos Contribuintes. *Economia*, 13(2), 345–363.
- Paes, N. L. (2014). Os efeitos dos parcelamentos sobre a arrecadação tributária. *Estudos Economicos*, 44(2), 323–350. <https://doi.org/10.1590/S0101-41612014000200004>
- Receita Federal do Brasil. (2017). *Estudo sobre Impactos dos Parcelamentos Especiais*. Retrieved from <http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/parcelamento-de-debitos>
- Ribeiro, A. de C. (2018). *Provisões previdenciárias, trabalhistas e tributárias: gerenciamento de resultados contábeis no Brasil. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade)*. Universidade de São Paulo.
- Rocha, M. F. L., & Santiago, N. E. A. (2012). Crimes tributários, parcelamentos e extinções de punibilidade: ataque à Constituição Federal? *Scientia Iuris*, 16(2), 199–216. <https://doi.org/10.5433/2178-8189.2012v16n2p199>
- Rosa, C. A. (2014). Panorama e reconfiguração das contingências passivas no Brasil. In *Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Contabilidade, Universidade Federal de Santa Catarina*.
- Rosa, P. A., Magalhães, R. A., Ferreira, L. F., & Petri, S. M. (2016). Evidenciação Dos Passivos Contingentes Tributários: Comparação das Informações divulgadas em Notas Explicativas e Formulário de Referência. In *XVI Congresso USP de Controladoria e Contabilidade* (p. 22). São Paulo.
- Ruiz, K. de S., & Campagnoni, M. (2019). Características das empresas que pedem perdão tributário no Brasil. In *XVI Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade* (pp. 1–20).
- Shevlin, T., Thornock, J., & Williams, B. (2017). An examination of firms' responses to tax forgiveness. *Review of Accounting Studies*, 22(2), 577–607. <https://doi.org/10.1007/s11142-017-9390-6>
- Watanabe, M. (2017). Planejamento tributário vale a pena até com multa do Fisco. *Valor Econômico*, p. 5.

Apêndice

Tabela 4 Provisões e Contingências de empresas que aderiram ao PERT (Grupo 1)

Percentuais em relação ao ativo total

Empresa	Provisões					Contingências				
	Trib	Cív	Trab	O	T	Trib	Cív	Trab	O	T
Ambev	0,44%	0,04%	0,15%	0,15%	0,77%	58,99%	4,63%	0,33%	1,27%	65,20%
Petrobras	0,48%	1,70%	0,54%	0,04%	2,76%	15,37%	3,78%	2,83%	0,92%	22,90%
B3	0,06%	1,00%	0,09%	0,55%	1,70%	1,16%	0,31%	0,14%	0,00%	1,61%
Itausa	1,95%	0,05%	0,13%	0,00%	2,13%	1,68%	0,02%	0,13%	0,00%	1,83%
Ultrapar	2,58%	0,31%	0,29%	0,05%	3,22%	5,95%	2,07%	0,95%	0,00%	8,97%
Suzano	0,95%	0,01%	0,14%	0,00%	1,10%	3,55%	0,08%	0,05%	0,00%	3,68%
Lojas Renner	0,34%	0,27%	0,20%	0,00%	0,81%	4,80%	0,00%	0,00%	0,00%	4,80%
Telefônica Brasil	3,48%	1,03%	0,95%	1,07%	6,54%	34,45%	2,78%	0,25%	4,93%	42,42%
Embraer	0,52%	0,00%	0,27%	1,50%	2,29%	0,05%	0,00%	0,23%	16,95%	17,24%
Fibria	0,31%	0,13%	0,40%	0,00%	0,84%	19,12%	5,76%	0,00%	0,00%	24,87%
BRF S.A.	0,66%	0,89%	1,51%	0,00%	3,06%	25,03%	3,74%	0,30%	0,00%	29,07%
JBS	1,92%	0,33%	0,37%	0,00%	2,62%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Braskem	1,22%	0,13%	0,48%	0,19%	2,02%	12,95%	1,32%	2,51%	0,46%	17,24%
Pão de Açúcar	1,31%	0,22%	0,68%	0,07%	2,28%	21,28%	0,00%	0,98%	2,00%	24,25%
Equatorial	0,16%	0,76%	0,24%	1,55%	2,70%	0,26%	2,24%	0,39%	0,00%	2,89%
CCR S.A.	0,09%	0,17%	0,16%	1,97%	2,39%	1,10%	0,40%	0,03%	0,00%	1,52%
Magazine Luiza	3,32%	0,22%	0,47%	0,00%	4,01%	18,48%	0,00%	0,00%	0,00%	18,48%
BR Malls	0,00%	0,14%	0,03%	0,00%	0,18%	2,10%	0,16%	0,03%	0,00%	2,28%
Estácio	0,21%	0,37%	1,54%	0,00%	2,12%	10,96%	3,88%	3,34%	0,00%	18,19%
Natura	1,29%	0,18%	0,39%	0,00%	1,86%	12,21%	0,14%	0,89%	0,00%	13,25%
Cosan	1,50%	0,78%	0,65%	0,00%	2,93%	16,67%	2,15%	0,70%	0,00%	19,51%
Energias do Brasil	0,02%	0,64%	0,55%	14,00%	15,21%	6,51%	3,86%	0,50%	0,04%	10,92%
Usiminas	0,22%	0,52%	1,36%	0,21%	2,31%	1,98%	0,17%	0,59%	22,58%	25,32%
Marfrig	0,01%	0,16%	0,25%	0,00%	0,41%	6,57%	0,00%	0,67%	0,00%	7,25%
Viavarejo	0,55%	0,87%	4,71%	0,00%	6,14%	8,15%	0,00%	0,00%	0,00%	8,15%
Iguatemi	0,02%	0,48%	0,01%	0,00%	0,51%	0,41%	0,65%	0,00%	0,03%	1,09%
Copel	0,41%	2,21%	1,42%	0,46%	4,50%	2,55%	3,25%	1,07%	2,42%	9,30%
Gol	0,03%	0,67%	1,35%	0,00%	2,05%	3,78%	0,31%	1,22%	0,00%	5,31%
Total	0,87%	1,04%	0,58%	0,36%	2,85%	15,17%	2,64%	1,57%	1,60%	20,97%

Notas: Trib: Tributárias. Cív: Cíveis. Trab: Trabalhistas. O: Outras. T: Total. A última linha corresponde aos somatórios dos valores de todas as empresas do grupo 1 divididos pelo somatório de seus ativos totais.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Tabela 5 Provisões e Contingências de empresas que não aderiram ao PERT (Grupo 2)

Percentuais em relação ao ativo total

Empresa	Provisões					Contingências				
	Trib	Cív	Trab	O	T	Trib	Cív	Trab	O	T
Vale	0,75%	0,13%	0,58%	0,01%	1,47%	8,80%	1,62%	1,94%	2,18%	14,53%
Cielo	1,77%	0,06%	0,12%	0,00%	1,95%	0,15%	0,17%	0,10%	0,00%	0,42%
Kroton	1,29%	0,52%	1,31%	0,00%	3,12%	1,95%	1,14%	0,43%	0,00%	3,52%
RaiaDrogasil	0,01%	0,01%	0,37%	0,00%	0,39%	0,00%	0,00%	0,00%	3,34%	3,34%
Gerdau	0,51%	0,10%	1,01%	0,00%	1,62%	17,97%	1,19%	0,00%	0,00%	19,16%
Klabin S.A.	0,02%	0,04%	0,18%	0,00%	0,23%	9,63%	0,34%	0,81%	0,00%	10,78%
Weg	1,38%	0,52%	1,65%	0,02%	3,58%	0,85%	0,00%	0,00%	0,00%	0,85%
Localiza	0,48%	0,22%	0,42%	0,00%	1,12%	0,86%	0,06%	0,07%	0,00%	1,00%
Hypera	0,45%	0,11%	0,94%	0,04%	1,54%	1,34%	0,43%	5,13%	0,00%	6,90%
Lojas Americanas	0,31%	0,36%	0,39%	0,00%	1,06%	6,62%	0,00%	0,00%	4,82%	11,44%
Tim Participações	0,55%	0,40%	0,56%	0,09%	1,60%	43,98%	3,89%	2,31%	0,54%	50,73%
Sabesp	0,18%	1,38%	0,73%	0,40%	2,69%	3,22%	5,96%	1,69%	9,68%	20,55%
Fleury	0,42%	0,04%	0,58%	0,00%	1,04%	8,84%	1,02%	3,56%	0,00%	13,42%
Engie Brasil	0,04%	0,00%	0,06%	0,36%	0,45%	3,02%	1,31%	0,78%	0,00%	5,10%
Bradespar	0,35%	0,00%	0,00%	0,00%	0,35%	2,30%	0,00%	0,00%	25,50%	27,80%
CVC Brasil	0,18%	0,59%	0,28%	0,00%	1,04%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Cemig	0,13%	0,14%	1,11%	0,20%	1,58%	7,81%	0,00%	0,51%	6,92%	15,24%
Qualicorp	0,00%	0,90%	0,22%	0,38%	1,50%	0,66%	1,83%	0,20%	28,71%	31,40%
Siderúrgica Nac.	0,25%	0,32%	1,15%	0,08%	1,80%	45,95%	0,00%	0,96%	19,98%	66,88%
Multiplan	0,00%	0,10%	0,05%	0,00%	0,15%	0,23%	0,15%	0,23%	0,00%	0,61%
B2W Digital	0,33%	0,51%	0,64%	0,00%	1,48%	0,00%	0,00%	0,00%	6,09%	6,09%
Gerdau Met.	0,50%	0,10%	1,02%	0,00%	1,63%	18,67%	1,20%	0,00%	0,00%	19,87%
Elektrobras	0,36%	12,14%	1,50%	0,00%	14,01%	6,97%	22,07%	2,18%	0,00%	31,22%
Taesá	0,03%	0,13%	0,02%	0,00%	0,18%	2,38%	0,13%	0,04%	0,00%	2,56%
MRV	0,01%	0,38%	0,26%	0,00%	0,65%	0,00%	0,00%	0,00%	1,77%	1,77%
Sanepar	0,17%	2,05%	2,45%	0,27%	4,93%	0,14%	2,04%	0,00%	2,61%	4,80%
Cyrela	0,01%	0,84%	0,36%	0,16%	1,36%	1,57%	1,26%	0,92%	0,00%	3,76%
Ecorodovias	0,13%	1,94%	0,43%	0,00%	2,49%	2,00%	6,70%	1,46%	0,00%	10,17%
CPFL Energia	0,83%	0,70%	0,54%	0,23%	2,30%	12,19%	2,82%	1,64%	0,34%	16,99%
Total	0,59%	2,11%	0,77%	0,05%	3,52%	9,91%	4,56%	1,28%	2,67%	18,41%

Notas: Trib: Tributárias. Cív: Cíveis. Trab: Trabalhistas. O: Outras. T: Total. A última linha corresponde aos somatórios dos valores de todas as empresas do grupo 2 divididos pelo somatório de seus ativos totais.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Tabela 6 Resultado dos testes estatísticos de Shapiro-Wilk para normalidade

Grupo 1 – Empresas que aderiram ao PERT						Grupo 2 – Empresas que não aderiram ao PERT					
Provisões	Obs	W	V	z	Significância (Prob>z)	Provisões	Obs	W	V	z	Significância (Prob>z)
Tributárias	28	0,9510	1,479	0,806	0,21009	Tributárias	28	0,9716	0,856	-0,319	0,62580
Cíveis	28	0,9606	1,191	0,36	0,35942	Cíveis ²	27	0,9276	2,129	1,552	0,06034
Trabalhistas ¹	28	0,9328	2,03	1,457	0,07250	Trabalhistas	28	0,9843	0,475	-1,532	0,93721
Outras	13	0,9931	0,121	-4,132	0,99998	Outras	11	0,9180	1,327	0,517	0,30262
Contingências	Obs	W	V	z	Significância (Prob>z)	Contingências	Obs	W	V	z	Significância (Prob>z)
Tributárias	27	0,9610	1,146	0,28	0,38968	Tributárias	25	0,9433	1,576	0,93	0,17629
Cíveis	22	0,9777	0,566	-1,155	0,87599	Cíveis	20	0,9788	0,502	-1,389	0,91753
Trabalhistas	17	0,9769	0,489	-1428	0,92341	Trabalhistas	19	0,9628	0,849	-0,329	0,62888
Outras	10	0,8274	2,66	1,864	0,03115	Outras	13	0,9191	1,425	0,694	0,24386

Notas: H₀: As amostras provém de uma distribuição normal. H₁: As amostras não provém de uma distribuição normal. Significância adotada nesta pesquisa: 5%. (1) As provisões trabalhistas ficaram com estatística de 7% porque a empresa Iguatemi apresentou saldo significativamente inferior às demais. Mesmo assim, a hipótese de normalidade não foi rejeitada. Sem a Iguatemi, o teste segue indicando distribuição normal. Caso análogo ocorreu com as provisões cíveis e com a empresa Eletrobras (2).

Fonte: Elaborado pelos autores.

Tabela 7 Resultados dos testes estatísticos de ANOVA – fator único: Provisões

Provisões	Fonte da Variação	SQ	gl	MQ	F	valor-P	Teste de Bartlett's para homogeneidade de variâncias:
Tributárias	Entre grupos	12,95565	1	12,95564684	2,26926	0,138	Chi2: 0,0158 Prob>chi2: 0,9000
	Dentro dos grupos	308,2961	54	5,709187211			
	Total	321,2518	55				
Cíveis	Entre grupos	1,050123	1	1,050122797	0,28869	0,593	Chi2: 0,0630 Prob>chi2: 0,8020
	Dentro dos grupos	192,7868	53	3,63748647			
	Total	193,8369	54				
Trabalhistas	Entre grupos	0,475488	1	0,475488341	0,14594	0,704	Chi2: 0,0024 Prob>chi2: 0,9610
	Dentro dos grupos	175,9406	54	3,258159599			
	Total	176,4161	55				
Outras	Entre grupos	26,87549	1	26,87549417	15,38194	0,001	Chi2: 0,6526 Prob>chi2: 0,4190
	Dentro dos grupos	38,43865	22	1,747211466			
	Total	65,31415	23				

Notas: ANOVA fatorial: H₀: $\mu_1 = \mu_2$. H₁: $\mu_1 \neq \mu_2$. Teste de Bartlett's: H₀: as variâncias são homogêneas entre os grupos. H₀: as variâncias não são homogêneas entre os grupos.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Tabela 8 Resultados dos testes estatísticos de ANOVA – fator único: Contingências Tributárias e Cíveis

Natureza	Fonte da Variação	SQ	gl	MQ	F	valor-P	Teste de Bartlett's para homogeneidade de variâncias:
Tributárias	Entre grupos	5,577307	1	5,577306819	1,14874	0,289	Chi2: 01343 Prob>chi2: 0,7140
	Dentro dos grupos	242,7566	50	4,855131419			
	Total	248,3339	51				
Cíveis	Entre grupos	0,127165	1	0,127164615	0,02415	0,877	Chi2: 0,2393 Prob>chi2: 0,6250
	Dentro dos grupos	210,5951	40	5,264877428			
	Total	210,7223	41				

Notas: ANOVA fatorial: $H_0: \mu_1 = \mu_2$. $H_1: \mu_1 \neq \mu_2$. Teste de Bartlett's: H_0 : as variâncias são homogêneas entre os grupos. H_0 : as variâncias não são homogêneas entre os grupos.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Tabela 9 Resultados dos testes não paramétricos de Mann-Withney: Contingências Trabalhistas, Outras Contingências e Outras Provisões

Contingências Trabalhistas:	Obs.	Rank sum	Valor esperado	z	Prob > /z/
Grupo 1	17	303,5	314,5	0,34900	0,727
Grupo 2	19	362,5	351,5		
Outras Contingências:	Obs.	Rank sum	Valor esperado	z	Prob > /z/
Grupo 1	10	122	120	-0,12400	0,901
Grupo 2	13	154	156		
Outras Provisões ¹ :	Obs.	Rank sum	Valor esperado	z	Prob > /z/
Grupo 1	13	217,5	162,4	-3,187	0,0014
Grupo 2	11	82,5	137,5		

Notas: Teste de Mann-Withney: $H_0: \mu_1 = \mu_2$ e $H_1: \mu_1 \neq \mu_2$, sem supor que as populações amostradas tenham aproximadamente a forma de distribuições normais. Embora as contingências trabalhistas apresentem distribuição normal, conforme resultado dos testes de Shapiro-Wilk, aplicou-se a elas o teste de Mann-Withney porque a H_0 do teste de Bartlett's fora rejeitada, violando um dos pressupostos para aplicação da ANOVA. 1 – O teste de Mann-Withney foi aplicado às “Outras Provisões” a fim de ranquear, mediante as somas dos postos de média (*rank sum*), o grupo que contém maiores valores na categoria. Grupo 1: Empresas que aderiram ao PERT. Grupo 2: Empresas que não aderiram ao PERT.

Fonte: Elaborado pelos autores.